



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA  
A Comissão de Justiça e Redação  
Em 23 de AGOSTO de 2021  
Presidente

Miguel Pereira, de 05 de agosto de 2021.

Mensagem nº 102/2021.

Senhor Presidente,

CÂMARA MUN. DE MIGUEL PEREIRA  
PROJETO 145 / 2021

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA  
A Comissão de Finanças e Orçamento  
Em 23 de AGOSTO de 2021  
Presidente

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei Complementar que **DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JUSTIFICATIVA

APROVADO  
DISCUSSÃO  
DATA 26 / 08 / 2021  
PRESIDENTE

A presente proposição visa cumprir a Lei Federal n. 13.460 de 26 de junho de 2017 e atender a recomendação do MPRJ encaminhada por meio da **Notificação 271/PJTCV/2021.**

A criação de uma Ouvidoria Geral, respeitadas as disposições da Lei Complementar n. 173 de 27 de maio de 2020 que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências, fortalecerá o acesso do usuário ao serviço público de qualidade.

Certo de que Vossas Excelências saberão aquilatar a importância de que se reveste este assunto, conto com todo o apoio em sua aprovação.

  
ANDRÉ PINTO DE AFONSECA  
PREFEITO MUNICIPAL

APROVADO  
DISCUSSÃO  
DATA 30 / 08 / 2021  
PRESIDENTE

CÂMARA MUN. DE MIGUEL PEREIRA  
Recebido em 23 / 08 / 21

Jeerson Visconti dos S. Farias  
Agente Administrativo  
Mat. 01/009

Exmo. Sr.  
EDUARDO PAULO CORRÊA.  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Miguel Pereira.



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Miguel Pereira**

**LEI COMPLEMENTAR N.º DE DE DE 2021.**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA  
OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
DE MIGUEL PEREIRA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU  
SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:**

**Art. 1º** Fica implementada a Ouvidoria-Geral do Município de Miguel Pereira, no âmbito do Poder Executivo Municipal, vinculada à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, com objetivo de fazer cumprir a Lei Federal n. 13.460 de 26 de junho de 2017.

**Art. 2º** São atribuições da Ouvidoria-Geral:

- I - promover a participação do usuário na administração pública, em cooperação com outras entidades de defesa do usuário;
- II - acompanhar a prestação dos serviços, visando a garantir a sua efetividade;
- III - propor aperfeiçoamentos na prestação dos serviços;
- IV - auxiliar na prevenção e correção dos atos e procedimentos incompatíveis com os princípios estabelecidos nesta Lei;
- V - propor a adoção de medidas para a defesa dos direitos do usuário, em observância às determinações desta Lei;
- VI - receber, analisar e encaminhar às autoridades competentes as manifestações, acompanhando o tratamento e a efetiva conclusão das manifestações de usuário perante órgão ou entidade a que se vincula; e
- VII - promover a adoção de mediação e conciliação entre o usuário e o órgão ou a entidade pública, sem prejuízo de outros órgãos competentes.

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, sem aumento de despesa, a estrutura organizacional para atender ao disposto nesta lei complementar.

§1º Fica suspensa a criação de cargos que acarretem aumento de despesas enquanto perdurarem as disposições da Lei Complementar n. 173 de 27 de maio de 2020 que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências.

§2º Após o período de vedação de que trata o artigo anterior, o Poder Executivo poderá implementar a criação, com aumento de despesas, dos cargos previstos no Anexo Único desta lei complementar.

**Art. 4º** O Poder Executivo implementará, na forma da Lei Federal n. 13.460 de 26 de junho de 2017, o Conselho de Usuários, no prazo de sessenta dias úteis.



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira.

Em, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA  
Prefeito Municipal



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

LEI COMPLEMENTAR N.º                      DE                      DE                      DE 2021.

ANEXO ÚNICO

OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO

| CARGO                                         | QUANTITATIVO | SÍMBOLO |
|-----------------------------------------------|--------------|---------|
| OUVIDOR GERAL                                 | 1            | DAS1    |
| ASSESSOR DE<br>INTEGRAÇÃO<br>OPERACIONAL - II | 3            | DAS2    |